

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4196/92 v. 881 de 22/05/1992
de 21 de maio de 1.992

Torna obrigatória a divulgação através de cartazes e nos cardápios, da quantia cobrada pela apresentação de música ao vivo, por restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres.

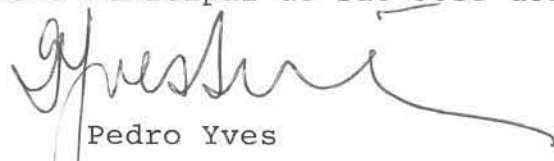
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação, através de cartazes, com medidas não inferiores a 30 cm X 30 cm (trinta centímetros por trinta centímetros) e afixados em locais de fácil visualização pelo público, e nos cardápios, da quantia, individualizada, cobrada pela apresentação de música ao vivo, nos restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres:

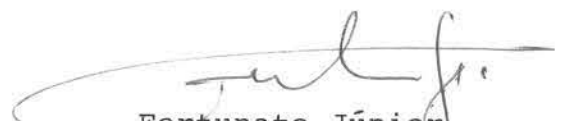
Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais de Referência, arbitrada em dobro na reincidência, seguida dos demais procedimentos estabelecidos no Código Administrativo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de maio de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)